



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Inclua-se o § 1º-U no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26

.....

§ 1º-U O desconto previsto no § 1º-A será de 100% para empreendimentos que utilizem a biomassa da casca de arroz como fonte de energia.

JUSTIFICAÇÃO

A casca de arroz, um resíduo abundante da indústria de arroz, representa um problema ambiental significativo quando não é devidamente aproveitada. O descarte inadequado, como a queima a céu aberto ou deposição em aterros, causa poluição do solo, água e ar, além de desperdício de recursos. Uma solução ambientalmente correta e economicamente importante é sua utilização como biomassa para gerar energia.

O Estado do Rio Grande do Sul é responsável por 70% da produção nacional de arroz e alberga 87% dos empreendimentos que geram energia a partir da biomassa de casca de arroz. Entendemos que a presente solicitação visa atender os aspectos econômicos, ambientais e sociais, para garantir a sustentabilidade de empreendimentos que contribuem de forma relevante com a preservação do meio ambiente, estabilidade do sistema



* CD252827406600 *

energético, como também na geração de emprego e renda em uma região do nosso país, carente de oportunidades, bem como, dá segurança a centenas de pequenos e médios produtores que necessitam cumprir com determinações ambientais e individualmente não teriam condições de dar destinação correta ao resíduo casca de arroz produzido em suas lavouras.

Nesse sentido, sugerimos ao Relator a adoção da presente Emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Afonso Motta
(PDT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827406600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta



* C D 2 5 2 8 2 7 4 0 6 6 0 0 *